

MINUTA DO CONTRATO

Processo nº: 07/2025

Modalidade: Dispensa nº 04/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Pelo prese	ente con	rato de prestação o	de servi	iços	para tran	isporte de	e alunos	da rede	e escolar,
visando o transp	orte de	alunos do Municípi	io de Pa	atroci	ínio-MG,	que entr	e si fazer	n, de u	ım lado o
MUNICÍPIO	DE	PATROCÍNIO-I	MG,	e	do	outro	lado,	a	empresa
•••••	••••••	•••••••	, cadast	rada	no CNP	J n°			, e
neste ato represe	ntado po	r seu procurador leg	al, dora	vante	designa	da simple	smente C	ONTR	ATADA,
conforme propos	sta oferta	ida no referido, acei	itam e p	oactu	am todas	as clausu	ılas const	antes d	o referido
certame licitatóri	io e dema	ais clausulas a seguir	r:						

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório, referente ao ITEM nº LINHA nº, com os seguintes itinerários:

Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUND	A: A CONTRATANTE compron	nete-se a pagar ao CONTRATADO a
importância de R\$ ()	por Km rodado.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante e após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida e vistado pela COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de PATROCÍNIO-MG, para empenho, liquidação e pagamento correspondente, depois de realizada a devida medição das viagens realizadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dasdotações:

02.01.06.02.12.365.0002.00.2100.3.3.90.39.570015400000000 -Transporte Escolar

DAS OBRIGAÇÕES

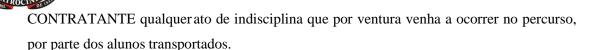
CLÁUSULA QUINTA: Os gastos com motoristas, combustivel, lubrificantes, manutenção, tributos, responsabilidade civil perante terceiros relativamente à atividade visando o perfeito desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEXTA: O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo se não o veículo apresentado na proposta e assinatura do contrato, a não ser que tenha expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelo quinze minutos de antecedência do início das aulas.

CLÁUSULA OITAVA: Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

CLÁUSULA NONA: Deverá o CONTRATADO tratar com urbanidade e respeito todos os alunos passageiros, manter monitor dentro dos ônibus e levar ao conhecimento da



CLÁUSULA DÉCIMA: Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração, em decorrênciada execução do serviço ora contratado.

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório, lei municipal nº 5.002 de 12 de abril de 2018 que "Regulamenta o serviço de transporte escolar no município de Patrocínio-MG, e dá outras providências", alterada pela Lei nº 5.662 de 06 de dezembro de 2023, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 14.133/21.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa dias).

Parágrafo primeiro: A Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato antes do termo final acima previsto, sem ônus, caso seja necessária a alteração da forma de gestão do transporte escolar de modo geral, ou após a conclusão de licitação para o mesmo objeto.

DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PRECOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo nos termo da Lei 14.133/21, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Prefeito Municipal, desde que acompanhada dadocumentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

DAS PENALIDADES



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em julgando a CONTRATANTE ineficiente o serviço prestado pelo CONTRATADO, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a titulo de indenização ou outro qualquer

16.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Patrocínio-MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos na Lei 14.133/21.

- 16.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 16.2.1. 30% sobre o valor do contrato, na hipótese da empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
 - 16.2.2. 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato.
- 16.2.2.1. Além da multa pela inexecução parcial a contratada deixará de receber o valor correspondente ao serviço não prestado, de acordo com sua proposta, que será descontado do pagamento a ser feito pelo Município.
- 16.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago à Prefeitura Municipal de Patrocínio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da sua aplicação.
- 16.5. As punições aplicadas nos termos da lei municipal nº 5.002 de 12 de abril de 2018 que "Regulamenta o serviço de transporte escolar no município de Patrocínio-MG, e dá outras providências", alterada pela Lei nº 5.662 de 06 de dezembro de 2023".

16.6.

16.7. Os valores das multas serão descontados dos valores que o contratado tiver areceber do Município.

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Patrocínio-MG, Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer litigio decorrente do presente contrato.



Patrocínio,	de 2025.
	MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
	Deiró Moreira Marra
	Prefeito
	Contratante
	EMPRESA:
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
10	20
1° NOME:	2° NOME:
CPF:	CPF: